



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 146 DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ACORDO COM O MAPA DE GESTÃO DE RISCO DO GOVERNO DO ESTADO DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE IRUPI.

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo declarou Estado de Calamidade Pública em todo o seu território, através do Decreto nº. 0446-S, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto nº. 4.636-R, de 19 de abril de 2020 que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria SESA nº. 100-R, de 30 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), permitindo o funcionamento dos estabelecimentos comerciais por seis horas diárias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 59, de 20 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Irupi;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público do Estado do Espírito Santo aos Municípios capixabas para que adotem as medidas necessárias para enfrentamento da pandemia;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de acordo com o risco em que o Município de Irupi estiver enquadrado no Mapa de Gestão de Risco do Governo do Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Estando o Município classificado no risco leve (verde) todos os estabelecimentos comerciais poderão abrir para atendimento ao público sem restrição de horários.

Art. 3º. Estando o Município classificado no risco moderado (amarelo) os estabelecimentos comerciais poderão abrir para atendimento ao público nos seguintes dias e horários:

I – de segunda-feira à sexta-feira das 10h às 16h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

II – aos sábados, domingos e feriados não poderão abrir.

§1º. Fica **EXCETUADO** do disposto no caput o funcionamento de:

I – farmácias;

II – comércio atacadista;

III – distribuidoras de gás de cozinha e de água;

IV – distribuidoras de bebida;

V – supermercados e minimercados;

VI – hortifrútis;

VII – padarias e lojas de produtos alimentícios;

VIII – lojas de cuidados animais e insumos agrícolas;

IX – postos de combustíveis e lojas de conveniências;

X – borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas;

XI – estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§2º. Fica **EXCETUADO** do disposto no caput o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira até as 18h e aos sábados até as 16h, **EXCETO** aos domingos e feriados:

I – restaurantes;

II – lanchonetes.

Art. 4º. Estado o Município classificado no risco severo (vermelho) os estabelecimentos comerciais poderão abrir para atendimento ao público nos seguintes dias e horários:

I – nos dias **IMPARES** do calendário poderão funcionar as lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares das 10h às 16h, **EXCETO** aos sábados, domingos e feriados;

II – nos dias **PARES** do calendários poderão funcionar as lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática das 10h às 16h, **EXCETO** aos sábados, domingos e feriados;

III – de segunda-feira a sexta feira poderão funcionar restaurantes e lanchonetes até às 18h.

§1º. Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares, deverá ser adotado critério de predominância, assim considerada a atividade principal constante no CNPJ do estabelecimento.

§2º. Fica **EXCETUADO** do disposto no caput o funcionamento de supermercados, minimercados e hortifrútis, **EXCETO** aos domingos e feriados;

§3º. Fica **EXCETUADO** do disposto no caput o funcionamento de padarias e lojas de produtos alimentícios, podendo funcionar também aos sábados e domingos até as 12h, **EXCETO** aos feriados;

§4º. Fica **EXCETUADO** do disposto no caput o funcionamento de farmácias e postos de combustível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Qualquer que seja a atividade, enquanto perdurar o enquadramento no risco severo (vermelho) é vedado, em qualquer estabelecimento comercial, o consumo presencial de bebidas, bem como a venda de bebidas prontas para o consumo (geladas).

§6º. Fica vedado o consumo presencial em distribuidoras de bebidas.

Art. 5º. Fica estabelecido como horário de funcionamento das casas lotéricas o período corresponde de 8h às 12h e 14h às 18h.

§1º. Deverá ser feita a higienização e limpeza com álcool das casas lotéricas no horário de 12h às 14h e no encerramento do funcionamento.

§2º. Obrigatoriamente deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 4616-R, de 30 de março de 2020, bem como o Capítulo IV e §12 do art. 16 da Portaria SESA nº. 100-R, de 30 de maio de 2020.

§3º. Estando o Município classificado dentro do risco severo as casas lotéricas não poderão funcionar aos sábados.

Art. 6º. Para as academias não há restrição de horário, mas devem observar as medidas determinadas nos art. 10 a 14 da Portaria SESA nº. 100-R, de 30 de maio de 2020, **NÃO** podendo funcionar aos sábados e domingos caso o Município esteja enquadrado no risco severo (vermelho).

Art. 7º. Para os prestadores de serviço, tais como escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, barbearias, salões de beleza e similares não há restrição de horário, mas devem observar as medidas determinadas nos art. 7º a 9º da Portaria SESA nº. 100-R, de 30 de maio de 2020, **NÃO** podendo funcionar aos sábados e domingos caso o Município esteja enquadrado no risco severo (vermelho).

Art. 8º. Independentemente do ramo de atividade, os estabelecimentos comerciais ao funcionarem devem observar, **naquilo que não contrariar este Decreto**, o disposto na Portaria SESA nº. 100-R, de 30 de maio de 2020, especialmente os art. 7º a 9º.

Parágrafo Único. Independente do ramo de atividade e do risco em que estiver enquadrado o Município os estabelecimentos comerciais deverão adotar, nos termos da Portaria SESA nº. 100-R, de 30 de maio de 2020, as seguintes medidas qualificadas:

- I** – 1 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados) de área de loja;
- II** – obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes;
- III** – distanciamento social em filas.

Art. 9º. Para fins previsto neste Decreto, entende-se que os supermercados, os minimercados e as lojas de produtos alimentícios são estabelecimentos cuja principal atividade é a venda de produtos alimentícios e reputa-se como principal atividade aquela em que o faturamento é majoritariamente oriundo da venda desses produtos e a maioria dos produtos em exposição são alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Fica admitida, para todas as atividades, a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo se considerada:

I – comercialização remota aquela na qual o cliente entra em contato com o estabelecimento comercial por telefone ou outro meio de comunicação e apenas retira o produto na área externa do estabelecimento.

II – delivery a entrega de produto/mercadoria no endereço do cliente.

Art. 11. O Anexo Único deste Decreto traz um resumo sobre os dias e horários de funcionamento.

Art. 12. Ficam revogados o Decreto nº. 127, de 15 de julho de 2020 e o Decreto nº. 130, de 27 de julho de 2020.

Art. 13. A desobediência as normas deste Decreto sujeita o infrator as penalidades previstas no Decreto nº. 117, de 27 de maio de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 02 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 01 de agosto de 2020.

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 01 de agosto de 2020.

Flávio Sylésio dos Santos Belo
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	SEVERO (VERMELHO)			MODERADO (AMARELO)			LEVE (VERDE)		
	SEG-SEX	SÁBADO	DOMINGO	SEG-SEX	SÁBADO	DOMINGO	SEG-SEX	SÁBADO	DOMINGO
Farmácias e postos de combustível	Sem restrição de horário								
Supermercados	Sem restrição de horário			Não pode funcionar			Sem restrição de horário		
Minimercados									
Hortifrúti	Sem restrição de horário			Não pode funcionar					
Comércio atacadista									
Distribuidoras de gás de cozinha e de água	Sem restrição de horário			Não pode funcionar					
Distribuidoras de bebida									
Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas	Sem restrição de horário			Não pode funcionar					
Lojas de conveniências									
Borracharias	Sem restrição de horário			Não pode funcionar					
Oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares									
Padarias	Sem restrição de horário			Até 12h					
Produtos alimentícios	Sem restrição de horário						Até 12h		
Restaurantes	Até as 18h	Não pode funcionar		Até as 18h	Até as 16h	Não pode funcionar			
Lanchonetes	Até as 18h	Não pode funcionar		Até as 18h	Até as 16h	Não pode funcionar			
Lotérica	8h às 12h 14h às 18h	Não pode funcionar		8h às 12h 14h às 18h	Até as 12h	Não pode funcionar			
Lojas de produtos de consumo pessoal (tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares)	Dias ímpares 10h às 16h	Não pode funcionar		10h às 16h	Não pode funcionar				
Lojas de produtos de consumo não pessoal (tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e cadeira, artigos de festas e decoração, artigos de informática e similares)	Dias pares 10h às 16h	Não pode funcionar		10h às 16h	Não pode funcionar				
Academias	Não há restrição de horário, mas devem observar as medidas determinadas no art. 10 a 14 da Portaria SESA nº. 100-R, de 30 de maio de 2020 (NÃO podem funcionar aos sábado e domingos no risco severo)								
Prestadores de serviço (escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, barbearias, salões de beleza e similares)	Não há restrição de horário, mas devem observar as medidas determinadas no art. 7º a 9º da Portaria SESA nº. 100-R, de 30 de maio de 2020 (NÃO podem funcionar aos sábado e domingos no risco severo)								